



LEI DAS ELEIÇÕES
(LEI 9.504/97)

Sistema Eletrônico De Votação e
Totalização Dos Votos

LEGENDA PARTIDÁRIA

Art. 59 § 2º Na votação para as **eleições proporcionais**,
serão computados para a **legenda partidária**
os votos em que
não seja possível a identificação do candidato,
desde que o número identificador do partido
seja digitado de forma correta.



Art. 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á
voto de legenda
quando o eleitor assinalar o **número do partido** no
momento de votar para determinado cargo
e somente para este será computado.



Art. 59 § 2º Na votação para as **eleições proporcionais**,
serão computados para a **legenda partidária**
os votos em que
não seja possível a identificação do candidato,
desde que o número identificador do partido
seja digitado de forma correta.



Art. 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á
voto de legenda
quando o eleitor assinalar o **número do partido** no
momento de votar para determinado cargo
e somente para este será computado.

